

Notifica-se pelo presente edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o autuado acima qualificado, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Art. 96, do Decreto Federal N.º 6.514/2008.

Processo SEI: 16201.005688/2021.21

- Tipificação:

Auto de infração N.º 0001845 - Art. 70, §1º, Art. 46 § único da Lei Federal 9.605/98; Art. 3º inciso II e IV c/c Art. 47, § 1º, Art.96 § 1º inciso IV, do Decreto Federal 6.514/08; Armazenar uma quantidade de 328,24m<sup>3</sup> de tora de madeira sem licença da autoridade ambiental competente.

Auto de infração N.º 0001846 - Art. 70, §1º, Art. 68 caput da Lei Federal 9.605/98; Art.79, caput, Art 101, inciso I do Decreto Federal 6.514/08.

Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2022.

**Kelly Cristina Lemos Pinheiro**

Membro CUAJ/FEMARH

Mat. 020116786

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.** Aos dias 20 de maio de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, presencial, reuniram-se o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, conforme convocação feita pelo Glicério Marcos Fernandes Pereira - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, com a presença dos seguintes Conselheiros: FRANK HAND DA SILVA SANTOS (SEPLAN), VANESSA SILVA BARROS, (SESAU), FRANCISCO PINTO DOS SANTOS (SEADI), THIAGO POERSCHKE BICA (SESP), ONEBER MAGALHÃES QUEIROZ (FIERR), JÚLIO CÉSAR FERREIRA IZEL (FIERR), VLADIMIR DE SOUZA (UFRR), PAULO GOES MESQUITA (INCRÁ), RICARDO HERCULANO B. DE MATTOS (ECOAMAZONIA), JUNIOR NICÁCIO FARIAS (CIR), CLAYTON IVAN BINSFELD (FAER), MAJOR PM DIEGO MARTINS CORREIA (PMRR). Foi aberta a reunião do Conselho pelo Presidente Glicério Marcos Fernandes Pereira que deu boas vindas e agradeceu a todos pela presença, em seguida foi verificado se havia quórum e com a afirmativa foi dada seqüência a reunião. Foi apresentada para votação a ATA da reunião anterior, porém o senhor Ricardo Mattos pediu vista, fundamentando que devido a ATA ser extensa, ela deveria ter sido distribuída anteriormente, para que seja acatada à posteriori, e também salientou que grande parte dos participantes da reunião anterior, não estavam presentes no dia. Em seguida foi apresentado, pelo presidente do conselho, senhor Glicério Fernandes, a pauta da presente reunião conforme Processo SEI nº 18201.004335/2022.10, e então passado a palavra ao relator Ricardo Mattos, que deu início com a Resolução que regulamenta o licenciamento ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras no Estado de Roraima, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes, que foi aprovada, porém com alterações. O senhor Francisco Pinto, propôs no artigo 5º a inclusão de um novo parágrafo, com citação à Resolução 428 do CONAMA, para que fique mais explícito as competências para licenciamento, sendo aprovado a alteração. O senhor relator, Ricardo Mattos, sugeriu a supressão do Artigo 6º, para evitar a repetitividade e trazer praticidade, sendo aprovado a exclusão do artigo. O senhor Francisco Pinto, recomendou a aglutinação dos artigos 10 e 11, visto que tratam do mesmo assunto, em regime de votação foi aprovado. No Artigo 11, incisos IV e V, o relator Ricardo Mattos, apresentou proposta de exclusão dos referidos incisos, visando trazer praticidade, e evitar discricionariedades. Em debate, o senhor Wagner Severo Nogueira, Coordenador Técnico em Meio Ambiente, que compõe a secretaria executiva deste conselho, sugeriu que fosse feita alteração, para melhorar o texto, relacionando-o à legislação vigente, em votação, foi aprovado a proposta de alteração do texto e rejeitada a proposta de exclusão dos incisos IV e V do Artigo 11. O senhor Francisco Pinto, colocou sobre o Artigo 13, que fosse modificado, para que não ficasse indefinido o que fala o artigo, suggestionando modificar o verbo para “solicitará”, posto em votação, foi aprovado. Em discussão sobre o Artigo 14, o senhor Francisco Pinto, apresentou o mesmo fundamento do artigo anterior, e o senhor Oneber Magalhães contemplou o posicionamento, em seguida, a senhora Shirlany Ribeiro de Melo, sugeriu que a alteração deveria ser de a redação possibilitar as escolhas dos incisos, adicionando ao caput a frase “*poderá solicitar*”, posto em votação, aprovado pela alteração. O senhor Francisco Pinto, levantou o erro de redação no Artigo 17 e solicitou que fosse colocado o termo “*desde que*”, para melhorar a interpretação do texto, sendo aprovado. O senhor Francisco Pinto, solicitou que seja feita análise do Artigo 19, devido a redação estar contemplada no Artigo 14, que seja readequado à este. O senhor Francisco Pinto, sugeriu nos Artigos 27 e 28 que fosse observada a redação quanto à LP também e não somente em relação a LO. O senhor relator, Ricardo Mattos aconselhou para a supressão dos incisos V e VI do Artigo 30, e destacou que seria indispensável a dispensa para essas pessoas, devido à dificuldade de locomoção destes, em votação foi aprovado pela exclusão dos mesmos. O senhor relator Ricardo Mattos, propôs e exclusão do inciso V do Artigo 35, que trata do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, justificando simplificar, oportunizando a sua dispensabilidade, em discussão, o senhor Presidente Glicério Fernandes, indagou o motivo para a exclusão, em seguida sugeriu, que ao invés de torna-lo dispensável em sentido amplo, que fosse reformada a redação, no sentido de possibilitar apreciação em eventuais casos, incluindo na redação “*quando couber*”, posto em votação foi aprovado a modificação. O senhor relator, Ricardo Mattos, sugeriu emenda da redação do Artigo 41, parágrafo 2º, por um novo texto, para melhorar a interpretação, onde lê-se “*§ 2º Se houver indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, considerando que, doravante, não existirá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.*” Leia-se, “*§ 2º Em caso de descumprimento das normas de legislação ambiental, após a constatação dos fatos por meio de fiscalização, poderá e ou deverá ser indeferido o pedido de renovação. A vigência da licença ambiental se esgotará neste ato, considerando que doravante não existirá mais licença ambiental amparando a atividade e o empreendimento, ficando o empreendedor sujeito a aplicação das sanções legais.*”, onde decorreu debate e aprovação da substituição do texto. O senhor relator, Ricardo Mattos sugeriu emenda ao artigo 61, substituindo o texto “*Art. 61. Esta Resolução aplica-se apenas aos processos ambientais iniciados a partir de sua vigência.*” por “*Art. 61. Esta Resolução aplica-se a todos os processos ambientais protocolados na FEMARH.*”, alcançando isonomia para todos os processos já iniciados, sendo aprovado a substituição. O senhor relator, apresentou proposta de criação do Artigo 62 com a seguinte redação “*Fica estabelecido prazo máximo de até 90 dias para conclusão da análise das licenças;*”, em discurso à proposta, o Presidente Glicério Fernandes, se manifestou no sentido de que o prazo de 90 dias seria inviável e inexecutável, e propôs que o prazo adotado fosse conforme dispõe resolução do CONAMA, de 180 dias, pedido que foi acatado, e em votação aprovado. O senhor relator, Ricardo Mattos, propôs a criação do Artigo 63 com a seguinte redação “*Art. 63. Fica estabelecido nessa resolução a obrigatoriedade de normatização, definição dos estudos ambientais e prazos, assim como mencionados e classificados o seu grau de impacto.*”, posto em votação foi aprovado. O senhor relator, Ricardo Mattos sugeriu a inserção também do Artigo 64 com a redação “*Art. 64. Fica sujeito a apreciação deste Conselho Estadual De Meio Ambiente – CEMA, toda e qualquer instrução normativa a ser publicada e instituída.*”, aberto o debate, o Presidente Glicério Fernandes se manifestou contrário a criação do artigo, visto que essa apreciação para aval do conselho, engessaria os prazos, levantando também que este ato é discricionário da Presidência deste conselho, ad referendum, conforme o que dispõe o Artigo 8º, inciso VIII do Regimento Interno deste Conselho, posto em votação ficou aprovado a não criação do referido artigo. Dando seqüência a aprovação do anexo, o senhor Oneber Magalhães, solicitou no disposto referente à Indústria de Madeira, a inclusão do item “*fabricação de biomassa, cavacos, brackets, maravalha incluindo o pó da serragem de madeira*”, modificação do item “*serraria e desdobramento de madeira*” para “*serraria, desdobramento e beneficiamento de madeira*”, e também a modificação do item “*fabricação de estruturas de madeira e de móveis*” para “*fabricação de estruturas de madeira, esquadilhas e de móveis de madeira*”, em regime de votação se deu por aprovado. O senhor Vladimir De Souza, solicitou a inclusão do item “*instalação de plantas de mineração, de extração de petróleo e gás*”, no que se refere ao título Obras Cívicas, em votação aprovado. O senhor Glicério Fernandes sugeriu no título que trata de Serviços de Utilidade, no item “*produção de energia termoelétrica*” a inclusão de “*biomassa, hidráulica, fotovoltaica, gás natural e outras fontes de energias renováveis*”, em votação foi aprovado. O senhor Vladimir De Souza, solicitou a inserção de “*gás*”, no item “*terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos*”, aprovado. Não havendo mais o que discutir, seguiu-se para o próximo item da pauta. Adiante na reunião, o relator colocou em discussão a Resolução que regulamenta o licenciamento ambiental na área onde seria criada a FLONA JAUAPERI. O relator, fez o destaque para inclusão do Artigo 12-A da Constituição do Estado de Roraima no parágrafo “*CONSIDERANDO que a Constituição Estadual de Roraima dispõe em seu art. 11, X e XI, que compete ao estado por meio da Fundação estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FEMARH, proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas, proteger e conservar as florestas, a fauna, a flora e os campos gerais e lavrados e realizar o licenciamento ambiental no estado de Roraima;*”, que em votação ficou aprovado. Ficou retificado o item “*CONSIDERANDO que conforme a Carta de Planejamento e Gestão territorial de Roraima se criar uma UC na região proposta pelo Decreto nº 6.754/2009, o estado terá que retirar todos os posseiros da área e responder pelo passivo ambiental existente, conforme art. 17, §1º, da lei nº 9.985/2000, e que a referida carta sugere a exclusão dos itens 3 e 5 da Cláusula Segunda do Termo de Doação nº 01/2018, que transfere a Gleba Equador ao Estado de Roraima.*” retirando o item 5 e deixando apenas o 3. O senhor Francisco Pinto, indicou a inclusão de considerações, ao Art. 22 da Lei 9985, que trata do processo de criação das unidades, ao Decreto 4340 de 2002 que re-

gulamenta a Lei 9985, e a inclusão da ata reunião do Comitê Estadual de Cartografia de 25/09/2019, sendo aprovadas as inclusões. O senhor Major Correia, solicitou a inserção no que se trata as competências do município e do estado, resguardado o que dispõe a resolução 140. Nada mais a ser debatido, o presidente Glicério Fernandes agradeceu a participação de todos, pediu que todos se reunissem à frente para que fosse registrada uma foto oficial do evento, e reafirmou o compromisso com a publicação de todas as atas de reuniões anteriores existentes na fundação no site da instituição. Nada mais a ser tratado eu \_\_\_\_\_ (Evilân Brandão Arruda), lavrei a presente ATA que deverá ser assinada pelos Conselheiros Presentes:

**Glicério Marcos Fernandes Pereira**

(FEMARH)

**Frank Hand Da Silva Santos**

(SEPLAN)

**Francisco Pinto Dos Santos**

(SEADI)

**Thiago Poerschke Bica**

(SESP)

**Oneber Magalhães Queiroz**

(FIER)

**Julio César Ferreira Izel**

(FIER)

**Vladimir De Souza**

(UFRR)

**Paulo Goes Mesquita**

(INCRA)

**Ricardo Herculano B. De Mattos**

(ECOAMAZONIA)

**Junior Nicácio Farias**

(CIR)

**Clayton Ivan Binsfeld**

(FAER)

**Maj. PM Diego Martins Correia**

(PMRR)

**Vanessa Silva Barros**

(SESAU)

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

**PORTARIA Nº 98/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º **Exonerar** no dia 01 de junho de 2022, do emprego comissionado ATI - Assessor Divisional de Operações, o Sr. **Raimundo Luis Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF nº. 403.733.122-53.

Art. 2º **Nomear** no dia 02 de junho de 2022, no emprego comissionado ATI - Assessor Divisional de Operações, a Sra. **Diana Cristina Pereira da Silva**, inscrita no CPF nº. 793.285.202-15.

Art. 3º **Exonerar** no dia 31 de maio de 2022, do emprego comissionado DAI-1 Assessor de Controle Interno, o Sr. **Iann Oliveira Silva**, inscrito no CPF nº 027.235.802-96.

Art. 4º **Nomear** no dia 01 de junho de 2022, no emprego comissionado ATI - Assessor Divisional de Operações, o Sr. **Iann Oliveira Silva**, inscrito no CPF nº 027.235.802-96.

Art. 5º **Nomear** no dia 01 de junho de 2022, no emprego comissionado DAI-1 Assessor de Controle Interno, o Sr. **Ismael Aquiles Matos Chiquin**, inscrito no CPF nº 065.502.561-86.

Art. 6º **Nomear** no dia 01 de junho de 2022, no emprego comissionado DAI-2 Assessor de Diretoria, a Sra. **Tammy Vieira Marques**, inscrita no CPF nº 902.116.422-15.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente da Codesaima

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº [19301.003006/2022.96](#)**

**OBJETO:** Participação dos servidores: Aline Rodrigues Leão, Caroline Sampaio Radin, Carlos Roberto Souza Santos, Cassileny Cezario Oliveira Peixoto, Danielle de Jesus Messias, Eumária dos Santos Aguiar, Janilde Oliveira Pereira, Haina Katiane Santos Alves Lima, Kelle Cristina Oliveira Alves Valões, Michele Baltazar da Silva, Rosângela Sales Costa, no curso Práticas com Cálculos Trabalhistas Dentro do e-Social, que será realizado das 18h30m às 22h30m, em dois módulos: de 01/06 a 14/06/2022 e de 20/06 a 08/07/2022.

**EMPRESA:** INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

**CNPJ:** 02.777.249/0001-33

**VALOR:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 25, II, combinado com o Inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:** 01 de junho de 2022 - Álvaro Duarte, Diretor Presidente.

**Nasser Nader Madeira Abdala**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DETRAN-RR

**ERRATA**

Na Portaria nº 240/2022/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, de 17 de maio de 2022, publicada no DOE nº 4203 de 19/05/2022.

Onde se lê:

Art. 1º – ...